



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará

Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: pmon@ourilandia.pa.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N°. 429/2009.

DE 24 DE MARÇO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E A AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PRIVADA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MEIO DE MOTOCICLETAS DE ALUGUEL (MOTO-TÁXI) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONCEITO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a regulamentação e a autorização para o exercício da atividade particular de transporte individual de passageiros por meio de motocicletas de aluguel (moto-táxi) no âmbito do Município de Ourilândia do Norte.

Art. 2º. A atividade de transporte por moto-táxi no âmbito do Município de Ourilândia do Norte tem regime privado, de relevante interesse público, ficando subordinado o seu exercício a uma autorização pública municipal prévia, de caráter precário, destinada a verificar o preenchimento, pelo particular, dos requisitos legais necessários.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, definem-se como:

- I. Moto-táxi: veículo tipo motocicleta, qualificado como veículo de aluguel perante o DETRAN/PA, utilizado para o transporte particular individual de passageiros no âmbito do Município de Ourilândia do Norte, mediante autorização do Município;
- II. Moto-taxista: proprietário e condutor do moto-táxi, devidamente habilitado e autorizado pelo Município para o exercício da atividade particular de transporte individual de passageiros no âmbito do Município de Ourilândia do Norte;
- III. Passageiro: indivíduo que se utiliza do serviço de transporte a que se refere esta lei;
- IV. Autorização Prévia: ato administrativo que concede ao interessado uma autorização prévia para o exercício da atividade de moto-taxista, para o fim

Veloso



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará

Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: pmmon@ourilandia.pa.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

- II. ter potência mínima de motor de 125 (cento e vinte e cinco) até 250 (duzentas e cinqüenta) cilindradas, vedado o uso de qualquer veículo similar, especialmente do tipo motoneta, triciclo e quadriciclo;
- III. apresentar alça metálica traseira à qual possa se segurar o passageiro;
- IV. possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- V. possuir cano de escapamento revestido com proteção metálica apropriada;
- VI. apresentar ano de fabricação da sua motocicleta bem visível;
- VII. estar acompanhadas de dois capacetes de segurança, com viseira, em plenas condições de segurança;
- VIII. submeterem-se a vistorias sempre que determinado pelo Município;
- IX. apresentar adesivo padrão com a inscrição moto-táxi e o número do moto-taxista, aposto visivelmente nas laterais do tanque de combustível da motocicleta;

CAPÍTULO IV DO NÚMERO DE MOTO-TAXISTAS

Art. 5º. O número de autorizações para o exercício da atividade autônoma de moto-taxista será fixado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, iniciando-se com 92 (noventa e duas) autorizações, podendo este número ser alterado em razão do aumento da população e demonstrado a necessidade, suscitada pela associação que congrega a classe.

§ 1º. Para verificação do número de habitantes do Município, será utilizado o mesmo índice estatístico para que possa aumentar o numero de vagas, no município.

§ 2º. Cada vaga de moto-taxista será numerada seqüencialmente, a partir do número 01 (um), devendo cada autorização concedida pelo Município corresponder a uma só vaga a cada moto taxista, o qual será aposto na credencial própria autorizada, servindo para o controle e fiscalização do Município e das demais autoridades competentes e dos próprios passageiros.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO PARA A OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 6º. Para obter a autorização para o exercício da atividade de moto-taxista, o interessado deverá apresentar perante o Município requerimento próprio, acompanhado de documentação que comprove sua filiação à associação que congregue a classe dos moto-taxistas vigente no município e dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

- I. cédula de identidade;
- II. CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: pmon@ourilandia.pa.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

- III. título de eleitor;
- IV. comprovante de residência;
- V. Carteira Nacional de Habilitação vigente e compatível com a motocicleta a ser utilizada na atividade de moto-táxi há pelo menos 01 (um) ano;
- VI. Atestado Médico de sanidade física e mental;
- VII. Certidão Negativa de Distribuição e Execução Criminal do foro local; e
- VIII. documento de propriedade da motocicleta, dentro das especificações descritas nesta lei, com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo registrado no Departamento de Trânsito do estado do Pará ou contrato de leasing ou financiamento da motocicleta em seu nome.

Art. 7º. Desde que não tenha sido atingido o número limite de autorizações possíveis no âmbito do Município, a que se refere o Capítulo IV desta lei, e tendo o interessado apresentado toda a documentação exigida no artigo anterior corretamente, o Município passará à vistoria da motocicleta para aferição do atendimento aos requisitos previstos nos itens I a VII do art. 4º desta lei.

Art. 8º. Superada a análise da documentação e da motocicleta, estando preenchidos os requisitos previstos na lei, o Município fornecerá ao interessado uma autorização prévia para o exercício da atividade de moto-taxista, para o fim de apresentação perante o DETRAN/PA, como requisito à obtenção naquele Departamento da qualificação de veículo de aluguel e da respectiva placa vermelha para a motocicleta.

Art. 9º. De posse da autorização prévia a que se refere o artigo anterior, o interessado deverá dirigir-se ao DETRAN/PA para providenciar a qualificação de sua motocicleta como veículo de aluguel e a respectiva colocação da placa vermelha.

Art. 10. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da autorização prévia, o interessado deverá apresentar novamente a motocicleta ao Município e comprovar inscrição no DETRAN/PA como veículo de aluguel e a respectiva identificação com placa de cor vermelha, conforme previsto nos art. anteriores.

Art. 11. Tendo preenchido todos os requisitos anteriores, atendidas as demais obrigações legais, o interessado estará apto a obter a autorização definitiva do Município para exercer a atividade de moto-taxista no âmbito da municipalidade, providenciando-se:

- I. a assinatura de Termo de Autorização, contendo a qualificação do moto-taxista, os dados relativos ao seu moto-táxi, o número da autorização, o ponto em que irá atuar, a forma de fixação da tarifa, todos cedidos pela associação vigente no município.
- II. a expedição de alvará para o exercício da atividade particular de transporte individual de passageiros por meio de motocicleta de aluguel no âmbito do Município de Ourilândia do Norte



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: pmon@ourilandia.pa.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

- III. a confecção da credencial para o moto-taxista e dos adesivos que devem ser apostos nas laterais do tanque de combustível do moto-táxi, deveram ser confeccionados pela associação vigente no município.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DOS MOTO-TAXISTAS E DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

Art. 12 - São obrigações dos moto-taxistas:

- I. cumprir e fazer cumprir o disposto na presente lei, na legislação de trânsito, nas normas complementares e no respectivo termo de autorização;
- II. observar e executar as ordens e diretrizes emitidas pelo Município, especialmente pelo seu Departamento de Fiscalização.
- III. manter rigorosamente atualizados no Departamento de Fiscalização do Município todos os dados relativos ao moto-taxista e à sua motocicleta, informando imediatamente qualquer alteração nas informações constantes do termo de autorização e/ou da credencial;
- IV. observar a tabela de tarifas fixada para cobrança dos serviços dos passageiros;
- V. responsabilizar-se pelas infrações cometidas no exercício das atividades;
- VI. manter atualizados e remeter, dentro dos prazos estabelecidos, os relatórios e dados exigidos pelo órgão fiscalizador;
- VII. utilizar-se única e exclusivamente da motocicleta credenciada pelo Município no exercício de suas atividades;
- VIII. manter a motocicleta sempre revisada e em plenas condições de uso, substituindo-a quando atingir o limite máximo de 5 (cinco) anos de fabricação, ou quando, antes desse prazo, não estiver mais em boas condições de uso e de segurança, adequando-a aos parâmetros exigidos por esta lei;
- IX. manter, além do seguro obrigatório, permanentemente seguro de acidentes pessoais, que estabeleça indenizações por morte acidental e invalidez por acidente em favor do moto-taxista e dos passageiros para cobertura durante o exercício das atividades de moto-táxi
- X. facilitar a fiscalização das atividades pelo Município ou seus prepostos, permitindo o seu livre acesso às motocicletas, instalações e documentos relativos ao exercício das atividades;
- XI. trajar uniforme ou identificação padrão, conforme modelo determinado pela associação do Município;
- XII. fornecer gratuitamente capacete de segurança, com viseira, para uso do passageiro durante o transporte, negando-se a transportar o passageiro que não observar as normas de segurança, sob pena de responsabilização do próprio moto-taxista, bem como bala clava (touca descartável), sempre que solicitado pelo passageiro;
- XIII. não adaptar ao veículo qualquer equipamento que não seja permitido pela legislação de trânsito e pela regulamentação das atividades pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: pmmon@ourilandia.pa.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

- XIV. não transportar passageiros que estejam trajando vestuário impróprio para a utilização de motocicleta como meio de transporte, conforme a legislação de trânsito;
- XV. não transportar criança menor de 7 (sete) anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança;
- XVI. atender com rigor à legislação de trânsito no exercício das atividades, especialmente no que toca às condições pessoais do condutor, às condições da motocicleta, às normas de segurança e de circulação no trânsito, respeitando sempre os limites de velocidade;
- XVII. não transportar mais de um passageiro simultaneamente no moto-táxi, conforme a legislação de trânsito;
- XVIII. não pegar ou embarcar passageiros nos pontos de ônibus e de táxi;
- XIX. manter o asseio pessoal e a higiene e limpeza do moto-táxi, de forma a proporcionar adequados serviços aos passageiros;
- XX. portar consigo a credencial fornecida pelo Município sempre que estiver em atividade, sendo obrigatória a sua apresentação quando solicitada por agente do Município ou por agente da Polícia;
- XXI. tratar os passageiros, os pedestres e os demais motoristas no trânsito com urbanidade e respeito;
- XXII. submeter a motocicleta às vistorias, inspeções ou revisões sempre que determinadas pelo Município, arcando o moto-taxista com as respectivas despesas;

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Independentemente da aplicação de outras sanções, de competência de outros entes públicos, especialmente da Polícia Militar, a inobservância das obrigações previstas nesta lei e demais atos normativos expedidos sobre a matéria sujeitará o moto-taxista autorizado às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- I. advertência;
- II. multa de 01(um) salário mínimo;
- III. suspensão da autorização para o exercício da atividade por trinta dias;
- IV. cassação da autorização para o exercício da atividade, em caso de reincidência;
- V. o associado que se envolver com o tráfico de drogas será punido com a cassação da autorização para o exercício da atividade moto-taxista

Art. 14. Estarão sujeitas à pena de advertência as infrações cometidas em transgressão ao disposto no art. 12, incisos I, II, III, V, VI, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI desta lei.

Art. 15. O moto-taxista sujeitar-se-á à pena de suspensão da autorização para o exercício da atividade quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: pmn@ourilandia.pa.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

- I. transgredir o disposto no art. 15, incisos VIII, IX, XXII e XXIII;
- II. o moto-taxista estiver em desacordo com o disposto no art. 3º;
- III. o moto-táxi estiver em desacordo com o disposto no art. 4º;
- IV. constar débitos fiscais do moto-taxista inscritos em dívida ativa, lançados em decorrência desta sua atividade.

Parágrafo único - A suspensão cessará apenas quando o infrator comprovar ao Município que tomou as devidas providências para sanar a respectiva irregularidade.

Art. 16. Compete ao Departamento de Fiscalização do Município a lavratura do auto de infração quando tiver conhecimento da transgressão à lei, fixando e aplicando, desde logo, a sanção correspondente.

§ 1º. O infrator será notificado do auto de infração pessoalmente, por via postal ou, em não sendo localizado, por edital, dispondo de cinco dias para, querendo, apresentar de defesa àquele Departamento, a qual não terá efeito suspensivo sobre a sanção aplicada.

§ 2º. Caberá ao Chefe do Departamento de Fiscalização apreciar a defesa eventualmente apresentada, sendo que, julgada procedente a defesa, o auto será julgado inconsistente e arquivado.

§ 3º. Em caso de pena de multa, o infrator disporá do prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, por guia a ser retirada no Departamento de Fiscalização do Município.

§ 4º. Caso o infrator não efetue o recolhimento da multa no prazo fixado no parágrafo anterior, o valor correspondente será inscrito em dívida ativa, com as respectivas implicações legais.

§ 5º. Em caso de suspensão ou cassação da autorização para o exercício da atividade, o Departamento de Fiscalização recolherá a credencial, suspendendo ou cancelando o respectivo alvará do infrator, e comunicará o fato às demais autoridades competentes, especialmente a Polícia Militar e o DETRAN/PA.

CAPÍTULO VIII DOS PONTOS E DAS TARIFAS

Art. 17. A localização dos pontos será regulada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista o interesse público, de forma a atender a demanda e



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: pmon@ourilandia.pa.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

a conveniência dos passageiros, do trânsito e o projeto urbanístico da cidade, definindo ainda o número de moto-táxi por ponto e os demais detalhes pertinentes.

Art. 18. As tarifas cobradas no exercício das atividades de moto-táxi serão regulamentadas por ato do Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, levando-se em consideração os custos das atividades aferidos pela Associação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Terá a autorização revogada aquele moto-taxista que deixar de exercer a atividade de que trata esta lei, sem justificativa ou sem comunicação prévia e expressa ao Município, por mais de 03 (três) meses consecutivos.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROMILDO VELOSO E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura
Municipal em 124 de março de 2009.